



OFÍCIO/CGM/Nº 008/2023

RECOMENDAÇÃO/CGM/Nº 001/2023

**Destinatários:** Chefe da Divisão de Compras e Licitação.

**Assunto:** **COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO;**

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município (CGM) é órgão de Controle Interno, instalada para fiscalizar e controlar as contas públicas, realizar auditorias, avaliar os atos de gestão dos administradores públicos e zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema de Controle Interno é exercido conforme disposto dos arts. 31, 37 e 74 da Constituição da Federal, nas Normas Gerais do Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2001, art. 59 da Lei Orgânica do Município, no art 152 da LC Municipal nº. 126, de 12 de Abril de 2018, na Resolução Normativa nº 088/2018 do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Expedimos a presente RECOMENDAÇÃO tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno.

A Lei 8.666/93 conceitua comissão como sendo o grupo de agentes nomeados de forma permanente (não excedendo a 1 (um) ano) ou especial (licitação específica), "criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes" (art. 6º, Inciso XVI). Assim, é



fundamental identificar quais são os deveres atribuídos a tais agentes, lembrando que é possível que normas internas da entidade da Administração Pública disciplinem tarefas que devem ser desempenhadas pelos agentes envolvidos no certame.

Ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada. Assim, os membros da comissão responderão pelas consequências decorrentes da decisão tomada, como se tivessem adotado tal conduta de maneira individual.

A comissão permanente é um colegiado formado de maneira não eventual, ou seja, é uma comissão instituída para conduzir as licitações promovidas pela Administração de um modo geral, instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Tamanha a responsabilidade e importância das funções desempenhadas pelos membros da comissão de licitação, devem ser indicados para o desempenho dessas atividades agentes públicos qualificados, integrados aos quadros da Administração e que detenham, ao menos, ciência da legislação que disciplina a licitação e seu processamento, assim como entendimento técnico básico que permita avaliar e julgar com segurança os documentos e propostas apresentados, não sendo preciso, contudo, que tenham conhecimento específico sobre todos os objetos das contratações

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 006/2023 DE 12 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde consta os servidores Selma Neves de Araújo



e Renê do Nascimento Nogueira como Membros, cumpre ressaltar que esses servidores são atuantes de outros setores dentro desta Administração, sendo a Sra. Selma Neves de Araújo chefe do Setor de Contabilidade Financeira e o Sr. Renê do Nascimento Nogueira Coordenador Executivo de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, sendo este, do quadro de fiscalização não podendo, portanto, atuar nas atividades administrativas.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas.

Alguns exemplos das diversas aplicações da segregação de funções podem ser encontrados em julgamentos dos Tribunais de Contas e órgãos de controle, como os seguintes:

- A Segregação de Funções deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio. (Manual da Controladoria-Geral do Estado de Tocantins);
- Deve ser observado o princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à licitação, à liquidação e ao pagamento das despesas. (Acórdão nº 1.013/2008 - TCU 1ª Câmara);
- Não designar, para compor comissão de licitação, o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 686/2011 - Plenário);



- Devem ser designados servidores diferentes para as funções de suprimento e responsável pelo atesto das despesas realizadas nas prestações de contas, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo que o agente público que ateste a realização da despesa não seja o mesmo que efetue o pagamento. (Acórdão TCU nº 3.281/2008 - 1ª Câmara);
- A administração não deve nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa. (Acórdão TCU nº 4.701/2009 - 1ª Câmara);

Diante do exposto, esta Controladoria Geral recomenda a revogação da PORTARIA Nº 006/2023 DE 12 de janeiro de 2023, e nomeação de novos membros, sendo esses, servidores que detenham de conhecimento técnico e que atuam ativamente dos processos licitatórios.

Sidrolândia - MS, 07 de Fevereiro de 2023.

**VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ**  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021**